

EDITAL XX/2019
PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES-PRONEM

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, estabelecida por Convênio, **Processo SEI nº 0193-000023/2014**, torna público o lançamento do presente Edital que visa implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes -PRONEM, e convida pesquisadores Bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ ou DT) nível 2, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em 29 de outubro de 2018 e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas vinculadas ao objeto abaixo indicado e em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

3. OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação dos grupos de pesquisa emergentes, formado por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a induzir a formação de novos Núcleos de Excelência em pesquisa no Distrito Federal. **Serão consideradas** prioritárias para o Distrito Federal as áreas Ciência de Dados, Bioeconomia, Energia, o tema Smart Cities e Aeroespacial.

4. DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

4.1 Currículo *Lattes* atualizado nos últimos seis meses;

4.2 Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência, ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

4.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

- 4.3 Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 4.4 Projeto de pesquisa, conforme item 8.1 (REGULAMENTO);
- 4.5 Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FAPDF, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos-SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no item 2, (DO CRONOGRAMA), do REGULAMENTO.
- 5.2 As propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em conformidade com o descrito no item 8.1 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO.
- 5.3 Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a submissão da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.4 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.
- 5.5 Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 5.6 O Proponente receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

6. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 6.1 A seleção das propostas submetidas à FAPDF, em atendimento a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:
 - 6.1.1 Etapa I: Habilitação
Esta etapa, realizada pela equipe técnica da FAPDF, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico da proposta no SIGFAP.
 - 6.1.1.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.
 - 6.1.2 Etapa II: Análise de mérito técnico-científico
Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos 2 (dois) consultores *ad hoc* que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 9, subitem 9.1 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
 - 6.1.3 Etapa III: Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo
Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas para o Distrito Federal entre outros pontos relevantes, e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade. Tal Comitê deverá ser composto por pelo menos dois Bolsistas de Produtividade PQ ou DT 1, preferencialmente de outra Unidade da Federação, que avaliarão os tópicos relacionados no subitem 9.4, do item 9 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
 - 6.1.3.1 Após a análise de mérito e relevância de cada uma das propostas e também comparativamente, caberá ao Comitê recomendar:
 - a) a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
 - b) a não aprovação.
 - 6.1.4 Etapa IV: homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF

Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para financiamento produzidas pelo Comitê Consultivo.

6.1.5 Etapa V: Análise e homologação pelo CNPq

Esta etapa consistirá na análise pelo CNPq, da Ata de Julgamento, e da relação dos projetos recomendados e não recomendados, contendo o orçamento por projeto, distribuído nas rubricas de Capital, de Custeio e de Bolsas, já homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF e contemplará:

a) a homologação ou não do resultado final do julgamento apresentado pela FAPDF.

6.2 Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este porcentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens relativos à hospedagem e alimentação, além de passagens, para os quais a Comissão poderá recomendar, sem limites, cortes nos valores solicitados.

6.3 Não é permitido integrar a Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto.

6.4 É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas de projetos em que: a) haja interesse direto ou indireto; b) esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado da Habilitação será divulgado no SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar e no sítio da FAPDF.

7.2 Os resultados preliminar e final serão divulgados no SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, no sítio da FAPDF e no DODF, conforme data prevista no item 2, Cronograma, constante do REGULAMENTO.

7.3 O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, quando solicitado.

7.4 Todos os resultados serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelo CNPq antes da divulgação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.

8.2 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

8.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na sede da FAPDF, em dias úteis, no horário de atendimento do protocolo.

8.4 Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.5 Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

8.6 Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

8.7 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

9.1 O Proponente/Coordenador deverá anexar, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, a seguinte documentação necessária e indispensável à assinatura do TOA, dentro de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da publicação do Resultado Final no DODF e sítio da FAPDF, excetuando-se a data da publicação, sob pena de não concessão do apoio:

a) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAPDF, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF no link de Editais/Manuais, formulários e modelos;

b) Declaração, devidamente datada e assinada pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, caso tenha alterado o(s) representante(s) legal da Instituição após o envio da proposta.

9.1.1. A Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º impede a exigência de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, logo para aferir a adimplência com a União e o Distrito Federal, a FAPDF emitirá as seguintes certidões para o Coordenador:

a) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e

b) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, da Secretaria de Fazenda do DF.

9.2 A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA) (Anexo I) será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto; e

c) realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do mesmo.

9.3 O beneficiário deverá estar adimplente perante à FAPDF.

9.4 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do TOA por todas as partes envolvidas.

10. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de Relatórios Técnicos Parciais e final, de visitas *in loco* de técnicos ou consultores designados pela FAPDF e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FAPDF.

10.2 O Coordenador deverá realizar a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Coordenador deverá justificar a ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

10.3 O Coordenador deverá apresentar anualmente relatório de resultados parciais do projeto de pesquisa aprovado.

10.4 A prestação de contas final será feita de acordo com o previsto no Art. 58 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou seja, a prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

- II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- IV - avaliação de resultados; e
- V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.5 Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo minimamente os seguintes elementos:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;
- d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;
- e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.
- f) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento.
- g) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;
- h) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

10.6 Os modelos dos formulários citados estarão disponíveis no sítio da FAPDF.

10.7 Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

10.8 Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

11. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF e do CNPq.

O não cumprimento do item acima garante à FAPDF e ao CNPq o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados.

A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF e o CNPq estão autorizados a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF e pelo CNPq.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o quinto dia útil de sua publicação no DODF. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolado na sede desta Fundação.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

15. DA CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

16.1 Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

16.2 Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

16.3 Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio da FAPDF

16.4 O Coordenador do projeto deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP ou outro sistema informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

16.5 Somente será aceita a substituição do Coordenador do projeto por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 4, DOS DOCUMENTOS, sendo necessária a autorização da FAPDF, a assinatura de Termo Aditivo pelas partes e a homologação do CNPq para sua efetivação.

16.6 Na eventual hipótese da FAPDF e do CNPq serem demandados judicialmente, em virtude de situações decorrentes do projeto em execução, o Coordenador do projeto ressarcirá a FAPDF e o CNPq de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

16.7 A FAPDF e o CNPq reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

16.8 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

16.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para a implementação do apoio mediante a seleção, por meio de Edital específico, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para este Edital, são adotadas as seguintes definições abaixo.

- a) Núcleo Emergente:** é um grupo de pesquisa já estabelecido ou em fase de implantação, coordenado por pesquisadores doutores, bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), cujo núcleo deve ser constituído por pelo menos 03 (três) pesquisadores doutores com linha de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnico-científica reconhecida nacional e internacionalmente, de pelo menos duas instituições distintas e localizadas no Distrito Federal. Os pesquisadores envolvidos devem ter histórico de colaboração por meio de projetos, publicações e orientações em comum, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância para o desenvolvimento do Distrito Federal e do país.
- b) Pesquisador Principal:** pesquisador com Bolsa de Produtividade em Pesquisa, nível 2 do CNPq, vinculado a instituições de pesquisa e/ou ensino sediadas no Distrito Federal, que tenha destacada atividade de pesquisa relevante para o projeto submetido, e que se dediquem predominantemente ao Núcleo proposto. O pesquisador principal será o proponente e, necessariamente, o Coordenador do projeto de pesquisa.
- c) Instituição executora:** é a Instituição a qual está vinculado o Proponente do projeto de pesquisa, responsável pela submissão da proposta.

2. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA (a definir)
Lançamento do Edital no DODF, sítio da FAPDF e SIGFAP	
Período de submissão das propostas no SIGFAP	
Publicação do resultado da Etapa I- Habilitação	
Interposição de recursos da Etapa I-Habilitação	
Publicação do Resultado Preliminar	
Interposição de recursos sobre o Resultado Preliminar	
Publicação do Resultado Final	
Assinatura do TOA	

3. DOS REQUISITOS

3.1 Quanto ao Proponente

Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados proponentes, que deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- a)** ser pesquisador bolsista PQ ou DT do CNPq – Nível 2;
- b)** ser um pesquisador Principal do Núcleo, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa;
- c)** ser obrigatoriamente o Coordenador do Projeto;
- d)** ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – Distrito Federal);
- e)** ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora;
- f)** estar adimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal;
- g)** ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;

- h)** não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- i)** não ser Coordenador, Pesquisador Principal ou componente de equipe de projeto do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX no Distrito Federal vigente na data final de submissão de propostas constante no item 2 (CRONOGRAMA).
- j)** não ser Coordenador ou componente de equipe de projeto vigente do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT do CNPq.
- k)** ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
- l)** ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP da FAPDF;
- m)** não ser aposentado e não estar licenciado; e
- n)** ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil).

3.2 Quanto à Equipe do Núcleo

A Equipe do Núcleo é o conjunto formado pelos pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, estudantes e auxiliares. O Coordenador e os pesquisadores principais devem pertencer ao quadro permanente de instituições participantes sediadas no DF e na RIDE. Além dos pesquisadores principais, outros poderão participar da equipe como colaboradores. A equipe do Núcleo deverá necessariamente agregar pesquisadores de 2 ou mais grupos de pesquisa de instituições distintas, devendo obedecer os seguintes requisitos:

- a)** contar, obrigatoriamente, com pelo menos 2 (dois) Pesquisadores PQ ou DT 2 (pesquisadores principais), incluído o Coordenador, de ao menos 2 (duas) instituições distintas;
- b)** contar, obrigatoriamente, com pelo menos mais 2 (dois) pesquisadores doutores; e
- c)** contar, obrigatoriamente, com alunos de pós-graduação e de graduação.

3.2.1 Caso não seja possível formar equipe com pesquisadores principais oriundos de instituições distintas, por não haver quadro disponível, serão excepcionalmente aceitas equipes com pesquisadores principais associados a uma única instituição, no quantitativo estabelecido no item 3.2 a).

3.3 Quanto à Instituição Executora

3.3.1 A instituição de vínculo do Proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se comprometer em garantir as condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos.

3.3.2 Além da Instituição Executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos pesquisadores participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere às instalações como edificações, laboratórios e bibliotecas, além do pagamento regular de salários e proventos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o presente Edital serão aplicados recursos no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Deste montante, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) são oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.6026.3134 – Execução de Atividade de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FAPDF e R\$ 4.000.000,00 oriundos do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de ambas as instituições.

4.2 Serão financiadas propostas com valor máximo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.3 As propostas deverão solicitar exatamente 50% de capital e 50% de custeio, sob pena de não habilitação.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e a custeio.

5.1 Capital:

Como capital, poderão ser adquiridos:

- a) equipamentos; e
- b) material bibliográfico.

Após o encerramento do projeto e a aprovação da prestação de contas final os itens de capital, a critério do CNPq e da FAPDF, serão doados à Instituição Executora, mediante a assinatura de Termo de Doação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018.

5.2 Custeio:

Poderão ser financiados os seguintes itens:

5.2.1 Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software (licença), combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo), passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a Equipe Técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e seguro viagem.

5.2.2 Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto.

5.2.2.1 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF ou com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Execução do projeto.

5.2.3 Bolsas. Poderão ser solicitadas bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa e de Iniciação Científica, relacionadas ao desenvolvimento do projeto proposto. Os valores e os requisitos das referidas bolsas devem seguir as normas atualizadas do CNPq. No entanto, serão concedidas com recursos, exclusivamente, originários da FAPDF.

5.3. Quando aplicável, a proposta deve incluir despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF e o CNPq não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% do valor aprovado, poderá ocorrer nos termos das Leis 13. 243/16, Decreto nº 39.570/18 e pela Lei Distrital 6.140/18.

6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- c) Remunerações de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);
- d) Aquisição e aluguel de imóvel;
- e) Aquisições de mobiliário;
- f) Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h) Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- i) Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- j) pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens; e
- l) Pagamento de bolsa para servidor da administração pública ou empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses, poderão ser prorrogados, por até 12 meses, mediante justificativa do Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF. Se necessário, solicitar prorrogação 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto.

8. DA PROPOSTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1 Quanto à proposta

A proposta deverá ser apresentada em arquivo anexo, no SIGFAP, no formato PDF, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5. Deverá estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Título;
- b) Instituição Executora;
- c) Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/Coordenador;
- d) Resumo;
- e) Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;
- f) relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal;
- g) Metas previstas;
- h) Metodologia;
- i) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;
- j) Equipe Técnica (Pesquisadores Principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares);
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.
- l) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas, respeitada a proporcionalidade descrita no item 4.3 deste Regulamento.
- m) Resultados e impactos esperados; e
- n) Referências.

8.2 Quanto à Instituição Executora

A Instituição Executora do projeto deverá estar sediada no DF e se enquadrar nas demais condições estabelecidas no subitem 3.3.1 deste REGULAMENTO.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para a análise do mérito técnico-científico, os consultores *ad hoc* avaliarão os critérios abaixo apresentados.

Crítérios (<i>ad hoc</i>)	Peso	Nota
A - Relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF	2	0 a 10,0
B - Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF e do país	1,5	0 a 10,0
C - Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades da proposta	1	0 a 10,0
D - Adequação da metodologia em relação ao(s) objetivo(s) proposto(s)	2	0 a 10,0

E - Adequação do orçamento aos objetivos, metas e metodologia propostos	2	0 a 10,0
F - Articulação do Núcleo a novos grupos em implantação em outras instituições de pesquisa do DF	0,5	0 a 10,0
G - Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1	0 a 10,0
TOTAL 1		100

9.2 As propostas com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima passarão para as etapas seguintes de avaliação.

9.3 O Comitê Consultivo, especialmente constituído para esse Edital, será composto conforme item 6.1.3 do Edital, tendo a participação de representantes das diferentes áreas de conhecimento da Câmara de Assessoramento da FAPDF que, preferencialmente, sejam Pesquisadores nível 1 do CNPq.

9.4 O Comitê Consultivo avaliará os critérios abaixo apresentados.

Crítérios (Comitê Consultivo)	Peso	Nota
A - Articulação da pesquisa e dos grupos de pesquisa, com metas integralizadoras	1,5	0 a 10
B - Potencial de gerar resultados que venham trazer soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras, sobretudo frente às áreas prioritárias.	3,5	0 a 10
C - Impacto na formação de recursos humanos e difusão científica	2,0	0 a 10
D - Estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais e fortalecimento do grupo de pesquisa	1,5	0 a 10
E - Aderência da proposta às áreas prioritárias	1,5	0 a 10
TOTAL 2		100

9.5 A pontuação final de cada proposta será calculada por meio do somatório entre a pontuação obtida nos Critérios analisados pelos consultores *ad hoc* (TOTAL 1) e a obtida pela Comitê Consultivo (TOTAL 2).

9.6 Todas as notas serão expressas com duas casas decimais.

9.7 Em caso de empate na pontuação final será utilizado, como critério de desempate, a maior pontuação obtida no item **B** dos Critérios avaliados pela Comitê Consultivo. Permanecendo o empate, será utilizado o item **C** e, se ainda necessário, o item **D**.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio de correspondência eletrônica para o email cootec@fap.df.gov.br

Brasília, XX de XXXXXXX de 2019.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

Diretor Presidente